



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/250

Rio Grande, 27 de agosto de 2004

Senhor Presidente

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 065 que, **INCLUI ITENS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI N° 5.533 DE 19 DE JULHO DE 2001 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Justificamos o presente encaminhamento, tendo em vista a necessidade da execução de ações que não estavam previstas anteriormente e a necessidade de adequação aos Programas de governo criados no Plano Pluriannual de Investimentos de 2002 a 2005.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 065, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

B15.03
JL

INCLUI ITENS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI N° 5.533 DE 19 DE JULHO DE 2001 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Ficam incluídos, no Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19 de julho de 2001, e suas posteriores alterações, os Itens e as Ações abaixo discriminadas:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 134 - Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde

Ação 1: aquisição de Veículos (01 Ônibus)

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade do transporte de pacientes carentes para tratamento de saúde em Porto Alegre.

PROGRAMA 129 - Cidadão Saudável

Ação 1: Programa Vacina Contra Gripe e Pólio

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de adequação as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando repasses por intermédio do governo.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das metas relacionadas acima estão disponibilizados nos respectivos Anexos de Metas Prioritárias que fazem parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 156

PROCESSO 1240/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Artur da Schmidt



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FUR-05
PF

DESPACHO

Processo nº 1240/2004.

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) FINANÇAS
..... para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 13 de SETEMBRO de 2004.

Presidente

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to read "MPRJ".

Gente em

13/08/04
Carvalho



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI ITENS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI N° 5.533 DE 19 DE JULHO DE 2001 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º- Ficam incluídos, no Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19 de julho de 2001, e suas posteriores alterações, os Itens e as Ações abaixo discriminadas:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 134 – Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde

Ação 1: aquisição de veículos (01 Ônibus)

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade do transporte de pacientes carentes para tratamento de saúde em Porto Alegre.

PROGRAMA 129 – Cidadão Saudável

Ação 1 :Programa Vacina Contra a Gripe e Pólio

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de adequação as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando repasses por intermédio do governo.

Art. 2º- Os recursos para cobertura das metas relacionadas acima estão disponibilizados nos respectivos Anexos de Metas Prioritárias que fazem parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 882 /04
Proc. nº 1240/04

Rio Grande, 28 de setembro de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 065/2004 em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Inclui Itens e Ações no Plano Plurianual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19 de julho de 2001 e suas posteriores alterações, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.000, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004

INCLUI ITENS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2002/2005, LEI N° 5.533 DE 19 DE JULHO DE 2001, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos, no Plano Pluriannual de Investimentos 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19 de julho de 2001, e suas posteriores alterações, os Itens e as Ações abaixo discriminadas:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 134 - Gestão de Postos e Estabelecimentos de Saúde

Ação 1: aquisição de Veículos (01 Ônibus)

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade do transporte de pacientes carentes para tratamento de saúde em Porto Alegre.

PROGRAMA 129 - Cidadão Saudável

Ação 1: Programa Vacina Contra Gripe e Pólio

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista a necessidade de adequação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, visando repasses por intermédio do governo.

Art. 2º - Os recursos para cobertura das metas relacionadas acima estão disponibilizados nos respectivos Anexos de Metas Prioritárias que fazem parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal